



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 84E85-F28E6-194FC



Decisão Monocrática 00263/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01912/2022-7

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: JOSEMAR LUIZ BARONE, CLAUDIA CECILIA CARMINATI SCARTON, ROBERTO FAE, FELISMINO ARDIZZON, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: BRUNO FREITAS ORLETI (OAB: 14750-ES), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB: 8622-ES), BRIAN CERRI GUZZO (OAB: 9707-ES), CRISTIAN CAMPAGNARO NUNES (OAB: 17188-ES), GUILHERME INDUZZI MODENESE (OAB: 22140-ES), MURILLO GUZZO FRAGA (OAB: 19556-ES), TALITA MODENESI DE ANDRADE (OAB: 20096-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 01912/2022-7
Classificação: Pedido de Reexame
Recorrente: Ministério Público de Contas
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Interessados: Josemar Luiz Barone
Claudia Cecilia Carminati Scarton
Roberto Fae
Felismino Ardizzon
Instituto de Gestão Pública - URBIS

DECISÃO MONOCRÁTICA

O EXMO. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, por intermédio do procurador Luciano Vieira, em face do Acórdão 01474/2021-1, constante do Processo TC 06028/2012-5, cuja parte dispositiva foi exarada com o seguinte teor:

1. ACÓRDÃO TC-1474/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas no voto do relator, em:

1.1. EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, nos termos deste Voto;

1.2. DAR CIÊNCIA, na forma regimental, aos interessados e ao MPC;

1.3. ARQUIVAR o feito após o trânsito em julgado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

É o que importa relatar

II. FUNDAMENTOS

Ante o exposto nos autos requer o Ministério Público de contas que seja o presente recurso de reconsideração recebido, conhecido e provido para reformar o v. Acórdão 1474/2021 - 2ª Câmara, para:

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas** requer seja o presente pedido de reexame recebido, conhecido e provido para **reformar o Acórdão TC-01474/2021-1 – Segunda Câmara** para:

(a) converter o feito em tomada de contas especial, nos termos dos arts. 57, inciso IV, e 115 da LC n. 621/2012, julgando-a irregular, com fulcro no art. 84, inciso III, alíneas "c", "d" e "e", da LC n. 621/2012 para:

(a.1) condenar **Felismino Ardizzon, Josemar Luiz Barone e URBIS – Instituto de Gestão Pública**, a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 275.480,58 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante itens 2.1 e 2.4 da ITC 09835/2014-3;

(b) decretar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 71, *caput*, da LC n. 621/2012;

(c) nos moldes do art. 1º, inciso XXXVI, da LC n. 621/12 seja expedida a recomendação (*rectius*: determinação) sugerida pelo NEC à fl. 5 do evento 29 (item 3.2.5).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Assim sendo, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160¹ da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos, decido.

¹ **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

Parágrafo único. O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

III. DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO** Pela **NOTIFICAÇÃO** dos interessados Sr. Josemar Luiz Barone, Sr. Felismino Ardizzon e Instituto de Gestão Pública - URBIS através de seu representante legal, para caso queiram, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156² da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402³ Inciso I do Regimento Interno;

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com os termos de Notificação o conteúdo integral do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, Petição Recurso TC nº 00121/2022-7, peça eletrônica 2;

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

² Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

³ Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I - trinta dias, nos casos de **pedido de reexame** e recurso de reconsideração;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913